

**RESOLUÇÃO N. 479/2007-CEE/MT**

Dispensa a exigência de documento escolar comprobatório do Ensino Fundamental para aprovados através de Exames Supletivos somente ao nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, na Lei 9.394/96, e com fundamento no artigo 33, inciso IV e V, da Lei Complementar n. 49/98, com alterações da Lei Complementar n. 77, de 13 de dezembro de 2000, e considerando a necessidade de rever e consolidar dispositivos referentes às normas para expedição de documentos escolares dos aprovados em Exames Supletivos para o Sistema Estadual de Ensino, e por decisão da Plenária de 06/11/2007,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica dispensada a exigência da apresentação de documento escolar referente a Ensino Fundamental dos alunos aprovados integralmente em Exames Supletivos realizados somente ao nível Médio.

**Parágrafo único** – O órgão expedido deverá incluir nesse documento o seguinte texto: “documento expedido nos termos do artigo 38 da Lei 9.394/96, combinado com a Resolução n. 479/2007-CEE/MT”.

**ART. 2º.** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA**

**CUMPRASE**

**PUBLICADA**

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

**Prof Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**HOMOLOGA:**

**Ságuas Moraes Sousa**  
**Secretário de Estado de Educação**